



Bruxelas, 6.8.2014
COM(2014) 504 final

2014/0235 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo Adicional ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 24 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a abrir negociações com a Colômbia e o Peru a fim de celebrar um Protocolo Adicional ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia («Protocolo»).

O processo de negociação foi concluído com êxito em 22 de julho de 2014.

A Comissão propõe ao Conselho que adote duas decisões:

- a) uma relativa à assinatura e à aplicação provisória do Protocolo em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros; e
- b) outra relativa à celebração do Protocolo em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros.

No Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente no artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo, está previsto que a União também age em nome dos Estados-Membros.

A proposta em anexo diz respeito a uma decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Protocolo. A Comissão propõe ao Conselho que:

- decida sobre a assinatura e a aplicação provisória do Protocolo em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros.

É proposta uma decisão paralela para a celebração do Protocolo em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo Adicional ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º 2, e o artigo 207.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 24 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a abrir negociações, em nome da União e dos seus Estados-Membros e da Croácia, com a Colômbia e o Peru a fim de concluir um Protocolo Adicional ao Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia («Protocolo»).
- (2) As negociações foram concluídas com êxito em 1 de abril de 2014.
- (3) O Protocolo deve ser assinado em nome da União e dos seus Estados-Membros, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (4) O Protocolo deverá ser aplicado a título provisório enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada, em nome da União e dos seus Estados-Membros, a assinatura do Protocolo Adicional ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia, sob reserva da celebração do referido Protocolo.

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho é autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo em nome da União e dos seus Estados-Membros.

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório, como previsto no seu artigo 12.º, n.º 4, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades para a sua celebração.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*